



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 02.25 / 2022.

Altera a Lei Ordinária Nº 10.558 de 2017, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Introduz o §1º ao art. 2º da Lei Ordinária Nº 10.558 de 2017.

§ 1º No caso de menor de 18 (dezoito) anos, o pedido deve realizado por meio do representante legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____**DE** _____ **DE 2022.**

Priscila Bezerra da Costa
PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
19 MAI 2022
16 :57 Min
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



JUSTIFICATIVA

O Código Civil (CC) brasileiro estabeleceu ser incumbência dos pais o exercício do poder familiar e a representação dos filhos menores, consoante os artigos 1.630, 1.631 e 1.690 do diploma legal referido. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que cabe aos genitores, dentre outros deveres, a guarda dos filhos menores, provendo-lhes, dessa forma, o amparo material, educacional e moral.

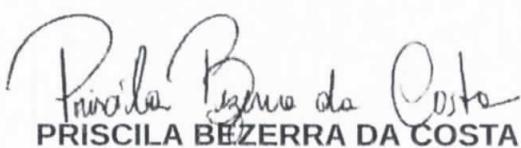
A Lei Ordinária a qual se propõe alterar não faz a distinção entre maiores de dezoito anos (plenamente capazes para praticar todos os atos da vida civil) e menores de dezoito anos (absolutamente ou relativamente incapazes para exercer os atos da vida civil). Essa generalização causa insegurança jurídica e transtornos à sociedade e aos destinatários da Lei. Além disso, o prazo para o Poder Executivo regulamentar a Norma em vigor esgotou, o que torna adequada a presente proposição.

Em âmbito estadual e nacional, houve devida preocupação em esclarecer a necessidade da representação dos genitores nos atos civis dos menores, como a Lei Estadual Cearense de N.^º 16.946/19, que assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no estado do Ceará, dispõe: "**Art. 4.^º A pessoa menor de 18 (dezoito) anos** poderá manifestar o desejo, por escrito, de utilização do seu nome social, que será feita mediante **autorização por escrito dos pais ou responsáveis** ou por decisão judicial." E a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, do conselho nacional de educação do Ministério da Educação (MEC), estabelece: "**Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social** durante a matrícula ou a qualquer momento, **por meio de seus representantes legais**, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.".

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

Assim, seguindo as normas pátrias, é imperioso mencionar acerca da necessidade da incorporação do parágrafo primeiro supracitado ao artigo 2º Lei Ordinária Nº 10.558 de 2017, corroborando, na seara municipal, a legislação nacional acerca da devida representação dos pais no pedido pelo nome social dos menores.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____**DE** _____ **DE 2022.**



Priscila Bezerra da Costa
PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL